

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL N ° 615/2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Jardim Alegre para o decênio de 2015/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, SANCIONO, a seguinte:

L E I

Art.1º-Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei.

Art. 2º- São diretrizes do PME:

I – a erradicação do analfabetismo no Município de Jardim Alegre;

II – o atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de quatro meses a cinco anos de idade;

III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;

IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V – a melhoria na qualidade da educação municipal;

VI – a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;

VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VIII - a valorização do profissional que atuam na educação municipal.

Art. 3º- A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação , em articulação com a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º- A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 5º- É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 6º- O PME deverá ser avaliado a cada três anos, com o objetivo de verificar quais metas estão sendo cumpridas e efetuar ajustes naquelas que não foram ainda atingidas ou que já foram ultrapassadas, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 7º- Os Planos Plurianuais e as Leis de Diretrizes Orçamentárias deverão ser elaborados de modo a dar suporte às metas e objetivos constantes neste Plano.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeita, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

NEUZA PESSUTI FRANCISCONI
PREFEITA MUNICIPAL